



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

SÃO ROQUE PREV
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

OFÍCIO N.º 03/2026

Ref. ao Ofício Vereador 1.487/2025

Assunto: Solicita à São Roque Prev esclarecimentos sobre liquidações e demais medidas voltadas ao ressarcimento relativo aos investimentos realizados no Banco Master

Excelentíssimo Senhor Vereador,

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, valho-me do presente ofício para encaminhar os esclarecimentos necessários visando elucidar os questionamentos realizados através do ofício em epígrafe.

1. O valor atualizado das Letras Financeiras até a ocorrência da liquidação extrajudicial do Banco Master corresponde a R\$ 108.433.906,00 (doc. 01). Quanto a “real possibilidade de recuperação dos valores aplicados no Banco Master” não é possível apurar através de hipóteses, mas somente após o avanço do próprio processo de liquidação extrajudicial, quando será possível apurar os ativos da instituição liquidada frente às suas obrigações.
2. Até este momento não houvera qualquer comunicação a respeito de prazos, condições ou procedimentos para a restituição dos recursos, sendo certo que, a princípio, o procedimento observará a Lei n.º 6.024/74. (doc. 02)

- 3.** Não são conhecidas quaisquer garantias vinculadas às aplicações efetuadas, eis que o ativo investido possui o risco de crédito inerente à operação. Quanto às responsabilidades do banco, os órgãos investigativos tais como a Polícia Federal, Banco Central, Tribunal de Contas da União, Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dispõem de procedimento próprio para apurar as responsabilidades de todos os envolvidos na operação realizada. Concomitantemente, o Instituto instaurou um processo administrativo (Memorando n.º 501/2026), que se encontra em fase de elaboração de parecer jurídico, a respeito dos fatos envolvendo os investimentos no Banco Master no âmbito do SÃO ROQUE PREV. (doc. 03)
- 4.** Além da inauguração do procedimento citado, o Instituto também oficiou o liquidante nomeado no processo de liquidação extrajudicial, visando resguardar os seus direitos enquanto credor. (doc. 04)
- 5.** Houve uma reunião específica para tratar do tema, na presença de todos os conselheiros e da consultoria de investimentos do SÃO ROQUE PREV, realizada no dia 29 de novembro de 2026, momento em que foi apresentado o material produzido e também apresentado aos membros do Poder Legislativo (doc. 05). Além disso, nas reuniões ordinárias realizadas após o evento, os Conselhos abordam o tema, com os devidos registros em ata.

6. O procedimento administrativo instaurado possui a finalidade de apurar as eventuais irregularidades na operação, assim como os processos em trâmite perante os órgãos fiscalizadores citados, porém, a conclusão sobre tais fatos somente será possível após toda a apuração. Além disso, visando atender todas as searas envolvendo o caso em apreço, o Instituto também procurou auditorias independentes para verificar a viabilidade de suas atuações, através de reuniões e propostas recebidas e que serão analisadas pelos Conselhos desta Autarquia.

7. O principal plano e estratégia para este tipo de investimento é analisado principalmente em sua realização, tendo em vista a impossibilidade de resgate direto e o vencimento alongado (10 anos). Após realizada a liquidação, ao credor cabe buscar garantir seus créditos através do processo de liquidação instaurado, o que vem sendo acompanhado pelo Instituto. Apesar disso, independente do resultado de fato atual, o Instituto adotou medidas coerentes com as boas práticas de contabilidade e de definição dos investimentos para fins de relatórios e prestação de contas junto aos órgãos de controle externo, inclusive com a definição de marcação a 0 (zero) do valor do investimento até ulterior resultado do processo de liquidação, porém, com a ressalva de que esta medida não se traduz em renúncia do crédito que possui direito. O documento anexo aborda a situação comentada. (doc. 06)

8. Não há risco imediato ao pagamento dos benefícios realizados por esta Autarquia, sendo que o cenário futuro será melhor



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

SÃO ROQUE PREV

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

traduzido através do estudo atuarial a ser realizado no exercício de 2026.

9. Não há preferência legal na ordem de ressarcimento no processo de liquidação extrajudicial.
10. Não há cobertura do FGC para aplicações em Letras Financeiras.
11. Já citado no item 4.

São Roque, 02 de fevereiro de 2026.

BRUNO CÉSAR OCTÁVIO CAPARELLI

Diretor-Presidente

SÃO ROQUE PREV